



OFICIO Nº. 194/2022

Echaporã/SP, em 28 de julho de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento às necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recebi
01/08/22
9:28
[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 55/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Echaporã autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), destinadas à obras de infraestrutura viária (galerias, pavimentação, sinalização, iluminação e recapeamento asfáltico) em diversas ruas do município de Echaporã, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 28 de julho de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei objetiva obter autorização para o Município de Echaporã celebrar contrato com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e realizar operação de crédito no montante de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), recursos financeiros que serão utilizados para realizar a construção das obras de infraestrutura viária (galerias, pavimentação, sinalização, iluminação e recapeamento asfáltico) em diversas ruas do Município de Echaporã, o que demonstra no presente caso a existência de interesse público e social.

Convém esclarecer que os recursos provenientes da comentada operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, em obediência as disposições legais disciplinadas pelo Artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, consequentemente, em obediência as normas legais estabelecidas pelos Artigos 42 e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Objetivando alcançar a realização da pretendida operação de crédito, convém também salientar que o Município de Echaporã respeitará os Artigos da Constituição Federal que se aplicam as operações de crédito, como também respeitará os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, além das disposições legais disciplinadas pela Lei Federal nº 4320/1964, que dispõe sobre o direito financeiro, mais precisamente sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Município; Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, que estabelece as normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, como também o dever de respeitar o teor da Resolução nº 40/2001 e a Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal, que dispõe,



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Ante o exposto, aguarda-se a compreensão dos Nobres Vereadores para analisarem o presente Projeto de Lei, aprovando-o com a urgência que o caso requer.

No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se a disposição para prestar qualquer informação complementar, caso necessário.

Echaporã/SP, 28 de julho de 2022.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2022, 2023 e 2024

Impacto nº 001/2022

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a operação de crédito junto ao Programa Desenvolve Municípios — PDM, destinadas construção de galerias de águas pluviais, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Echaporã, a partir de novembro.

Diante o exposto acima, verifica-se um impacto, conforme se comprova a seguir:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022

Aumento das despesas impacto atual.

Total do Aumento Anual

0,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023

Aumento das despesas impacto atual.

Total do Aumento Anual

273.787,22

273.787,22

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024

Aumento das despesas impacto atual.

Total do Aumento Anual

461.118,83

461.118,83

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2022

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2021

+ Receita esperada para o exercício de 2022

= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022

Acréscimo de despesas

- Impacto Financeiro

- Impacto Orçamentário

5.536.000,00

37.997.975,00

43.533.975,00

0,00

0,0000%

0,0000%

b) Exercício de 2023

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022

+ Receita esperada para o exercício de 2023

= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023

Acréscimo de despesas

- Impacto Financeiro

- Impacto Orçamentário

1.000.000,00

34.831.000,00

35.831.000,00

273.787,22

0,7641%

0,7860%

c) Exercício de 2024

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023

+ Receita esperada para o exercício de 2024

= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024

Acréscimo de despesas

- Impacto Financeiro

- Impacto Orçamentário

600.000,00

36.398.395,00

36.998.395,00

461.118,83

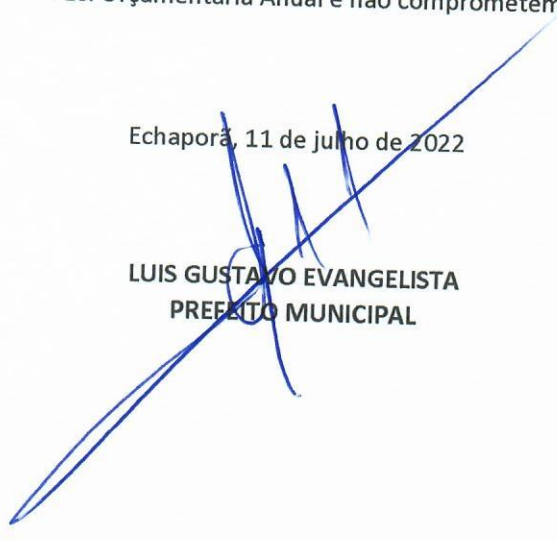
1,2463%

1,2669%

III – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Echaporã, 11 de julho de 2022


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL